



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei nº 99/2024, que ratifica, sem ressalvas, alteração do protocolo de intenções firmado pelo Poder Executivo visando a celebração de contrato de consórcio público junto ao Consórcio Público do Extremo Sul - COPES.

Estudada a matéria, passo a opinar.

Inicialmente, oportuno mencionar que no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade de um projeto de lei sob três perspectivas elementares:

- 1) A matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Municípios;
- 2) Se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; e
- 3) A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Com relação a matéria trazida no presente projeto de lei, é sabido que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local".

No mesmo sentido é a redação do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Relativamente aos demais pontos formais da proposição, verifica-se que o projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e com as demais disposições legais aplicáveis à espécie, de modo que o projeto está apto formalmente para ser apreciado pelo Plenário.

Portanto, ante esses argumentos, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto, devendo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Finalmente, imperioso ressaltar que o parecer jurídico, favorável ou não ao projeto, tem caráter técnico-opinativo, não vincula as comissões permanentes, tampouco reflete o pensamento dos Vereadores e da Vereadora, os quais deverão apreciar o presente projeto de lei conforme as suas convicções.

"DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!"





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É o parecer

28 de outubro de 2024.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E369-B875-86E3-40A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 28/10/2024 12:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/E369-B875-86E3-40A7>